



ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resolução Administrativa nº 022/2016/TCM-PA, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

Tribunal de Contas dos Municípios
Ato publicado no D.O.E nº 33.243
de 03/11/16, pg. 20
Responsável

EMENTA: Institui Manuais de procedimentos para análises das prestações de contas, execução de inspeções e auditorias nos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios do Estado do Pará.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente do disposto no inciso II do Art. 2º da Lei Complementar nº 84/2012 e inciso II do Art. 2º do Ato nº 17/2014 – Regimento Interno do TCM-PA que estabelece competência do Tribunal para expedir Atos e Instruções Normativas sobre matérias de suas atribuições.

Considerando a competência constitucional conferida a esta Corte de Contas quanto à fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, conforme disposto nos Artigos 71 e 75 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de padronização dos Relatórios Técnicos das Contas dos RPPS que subsidiarão o Pleno desta Corte de Contas;

Considerando que o Tribunal de Contas dos Municípios deve analisar as contas dos RPPS nos aspectos administrativo, financeiro e previdenciário e atender os Convênios e Acordos de Cooperação com o Tribunal de Contas da União e Ministério da Previdência Social;

Considerando ainda, que os Manuais são ferramentas importantes na missão orientadora do TCM/PA junto aos jurisdicionados e da transparência junto à sociedade em geral.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o "**Manual Básico Sobre Regime Próprio de Previdência Social**" como instrumento orientador para criação, gestão sustentável e extinção de RPPS nos Municípios Paraenses.

I – O Manual Básico que trata o "caput" deste artigo é parte integrante desta Resolução, considerado Anexo I.

Art. 2º. Fica instituído o "**Manual de Auditoria Governamental aplicável a Regime Próprio de Previdência Social**" como instrumento técnico orientador para análise das contas anuais, das Inspeções e das Auditorias realizadas em RPPS jurisdicionados.

I – O Manual de Auditoria que trata o "caput" deste artigo é parte integrante desta Resolução, considerado Anexo II.

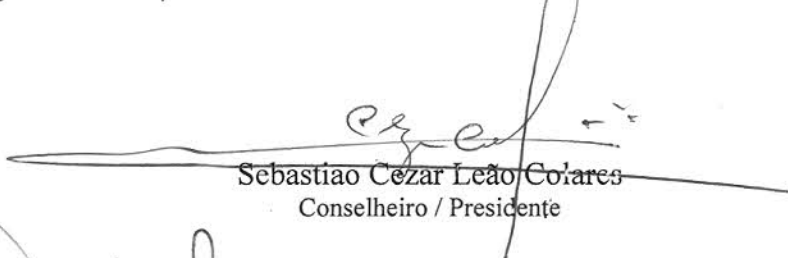


ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS


Art. 3º. As novas regras e normas estabelecidas ou modificadas pela Constituição Federal e Atos dos Ministérios da Previdência e da Fazenda, serão imediatamente incorporadas aos Manuais e de aplicação obrigatória pelos jurisdicionados.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos gerados a partir do dia 01 de novembro de 2016.

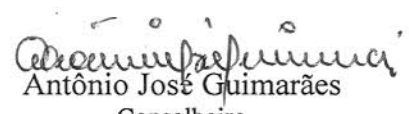

Sebastião Cezar Leão Colares
Conselheiro / Presidente

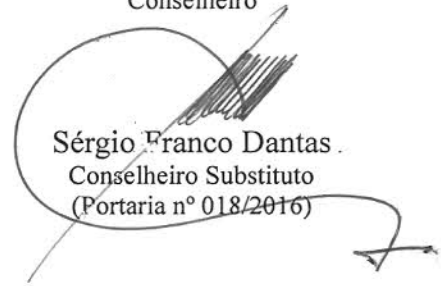

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro / Vice-Presidente

Luís Daniel Lavareda Reis Júnior
Conselheiro / Corregedor


Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheira / Ouvidora

José Carlos Araújo
Conselheiro


Antônio José Guimarães
Conselheiro


Sérgio Franco Dantas
Conselheiro Substituto
(Portaria nº 018/2016)